

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 O Município de Feliz possui a necessidade de promover ações de eficiência energética em seu sistema de iluminação pública, buscando a redução do consumo, a modernização da infraestrutura pública e a racionalização dos gastos públicos com energia elétrica.

1.2 Nesse contexto, a participação do Município na Chamada Pública SPF/PEE-CPFL Energia 001/2026 representa oportunidade estratégica para obtenção de investimentos voltados à implementação de projetos de eficiência energética, nos termos da Lei Federal nº 9.991/2000 e da regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

1.3 Entretanto, a elaboração dos diagnósticos energéticos, estudos técnicos, projetos executivos, medições e verificações exigidos pela chamada pública demanda conhecimento técnico especializado, experiência específica em Programas de Eficiência Energética – PEE e capacidade operacional compatível com as exigências da concessionária e da ANEEL.

1.4 Assim, mostra-se necessária uma contratação para garantir adequada elaboração das propostas técnicas, maximizar as chances de aprovação junto ao Programa de Eficiência Energética e possibilitar futura execução de melhorias energéticas nas instalações públicas municipais.

2 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1 A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Feliz/RS para o exercício de 2026, no item 2122 do documento.

3 ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

3.1 Foram identificadas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade administrativa:

a) Execução direta pelo Município: alternativa considerada inviável, diante da ausência de equipe técnica especializada com experiência específica em Programas de Eficiência Energética regulados pela ANEEL, bem como pela complexidade técnica dos diagnósticos e projetos exigidos.

b) Contratação tradicional mediante pagamento direto: consistiria na contratação de empresa especializada mediante processo licitatório com dispêndio financeiro direto do Município. Embora juridicamente possível, esta alternativa demandaria disponibilidade orçamentária imediata para custeio dos serviços técnicos, elevando o impacto financeiro para a Administração.

c) Chamamento Público para celebração de Acordo de Cooperação Técnica sem ônus financeiro direto: alternativa considerada mais vantajosa, pois possibilita:

- a obtenção de apoio técnico especializado;
- a elaboração dos estudos e projetos necessários;
- a participação no Programa de Eficiência Energética;
- a execução de atividades técnicas sem custo inicial para a Administração;
- compartilhamento de riscos e expertise técnica especializada.

Dessa forma, esta alternativa apresenta melhor relação entre viabilidade técnica, economicidade e interesse público.

3.2 Neste sentido, segue indicação de potenciais prestadores de serviços para o objeto:

- CONSERVENERGIA Eficiência Energética (CNPJ nº 07.479.576/0001-22).
- 3e Eficiência Energética Ltda (CNPJ nº 10.654.927/0001-07).
- Volts Ampere Engenharia Sistemas de Energia Ltda (CNPJ nº 23.984.666/0001-27).
- DSA Eficiência Energética Ltda (CNPJ nº 19.827.985/0002-32).

3.3 Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa online entre Empresa de Serviços de Conservação de Energia - ESCO (Energy Services Company) que já realizaram projetos de efficientização energética para órgãos públicos.

4 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

4.1 Não foram identificadas, neste momento, necessidades de contratações correlatas ou interdependentes relacionadas ao objeto pretendido. Isso porque, em caso de aprovação do projeto inscrito na Chamada Pública SPF/PEE-CPFL Energia 001/2026, a própria empresa selecionada por meio do Chamamento Público será responsável pela execução integral do objeto, compreendendo a elaboração dos diagnósticos energéticos, medições e verificações, projetos executivos, execução das obras e demais atividades necessárias à implementação das ações de eficiência energética.

4.2 Dessa forma, a solução proposta contempla de maneira integrada todas as etapas técnicas e operacionais necessárias à consecução do objeto, não havendo previsão de necessidade de contratação complementar por parte da Administração Municipal.

5 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1 Estima-se a contratação de 01 (uma) empresa especializada para celebração de Acordo de Cooperação Técnica destinado à elaboração, apresentação e execução do projeto de eficiência energética no âmbito da Chamada Pública SPF/PEE-CPFL Energia 001/2026. A estimativa decorre das regras do Programa de Eficiência Energética – PEE, segundo as quais somente poderá ser apresentado um projeto para cada unidade consumidora de energia elétrica.

5.2 Considerando que o Município de Feliz pretende inscrever somente um projeto de eficiência energética voltado à iluminação pública, vinculado a uma única unidade consumidora da Prefeitura Municipal, conclui-se pela necessidade de seleção de apenas uma empresa para execução integral do objeto.

6 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 A presente contratação será formalizada mediante Acordo de Cooperação Técnica sem ônus financeiro direto para a Administração Pública Municipal. Assim, não há previsão de desembolso inicial de recursos públicos municipais para contratação da empresa selecionada.

6.2 Os custos relacionados à elaboração dos diagnósticos, estudos, projetos e demais atividades técnicas serão assumidas pela empresa parceira, conforme condições estabelecidas no edital e no instrumento de cooperação. Eventuais investimentos decorrentes da execução dos projetos de eficiência energética estarão condicionados à aprovação da proposta no âmbito da Chamada Pública SPF/PEE-CPFL Energia 001/2026 e às regras do Programa de Eficiência Energética – PEE.

7 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 A empresa participante deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- possuir qualificação técnica compatível com os serviços a serem executados;
- comprovar experiência em projetos de eficiência energética;
- possuir capacidade técnica para elaboração de diagnósticos energéticos e projetos executivos;
- possuir profissionais habilitados nas áreas de engenharia pertinentes;
- apresentar registro regular junto ao CREA ou CAU, quando aplicável;
- demonstrar experiência em Programas de Eficiência Energética – PEE regulados pela ANEEL;
- possuir capacidade operacional para realização de medições e verificações;
- atender às exigências da Chamada Pública SPF/PEE-CPFL Energia 001/2026;
- observar integralmente a legislação ambiental, trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho;
- responsabilizar-se pela elaboração e apresentação de todos os documentos técnicos exigidos.

7.3 O instrumento convocatório deverá estabelecer critérios objetivos de seleção, habilitação técnica e responsabilidades das partes, os quais serão detalhados no respectivo Termo de Referência.

7.4 A contratação será realizada por meio de seleção entre os inscritos, considerando como critério de julgamento a maior pontuação obtida nos critérios de qualificação técnica, a serem definidos no Termo de Referência.

8 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.2 Os serviços previstos possuem natureza integrada e interdependente, abrangendo diagnóstico energético, elaboração de projetos, medições, verificações, apoio técnico e eventual execução das ações de eficiência energética. A segregação das atividades entre múltiplos contratados poderia comprometer:

- a padronização técnica dos estudos;
- a responsabilidade pela compatibilidade das soluções;
- a eficiência operacional;
- os prazos da chamada pública;
- a responsabilização técnica pelos resultados apresentados.

8.3 Assim, a contratação integrada mostra-se mais adequada para assegurar maior eficiência, coordenação técnica e economicidade administrativa.

9 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1 A solução proposta consiste na seleção, mediante Chamamento Público, de Empresa de Serviços de Conservação de Energia - ESCO (Energy Services Company) ou empresa de engenharia habilitada, por meio de um Acordo de Cooperação Técnica, sem ônus financeiro para a administração pública, com validade para 24 meses, para elaboração de diagnóstico energético, de medição e verificação, apresentação, realização de projeto executivo e execução de obras de eficiência energética e de todas atividades necessárias a viabilizar a participação do Município de Feliz/RS na CHAMADA PÚBLICA SPF/PEE-CPFL ENERGIA 001/2026, como beneficiário no Programa de Eficiência Energética (PEE), em conformidade com a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, com a regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

9.2 A solução deverá observar integralmente os critérios estabelecidos pela ANEEL, pela concessionária responsável e pela legislação vigente.

10 RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- inscrição e seleção do Município na Chamada Pública SPF/PEE-CPFL Energia 001/2026;
- redução do consumo de energia elétrica na iluminação pública;
- diminuição das despesas públicas com energia;
- modernização dos sistemas energéticos municipais;
- aumento da eficiência operacional da iluminação pública;
- melhoria das condições de iluminação das vias municipais;
- promoção da sustentabilidade ambiental;
- fortalecimento das políticas públicas de sustentabilidade e eficiência energética.

11 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1 Antes da formalização do instrumento de cooperação, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- elaboração do Termo de Referência;
- elaboração e publicação do edital de Chamamento Público;
- levantamento preliminar de informações de consumo energético da iluminação pública;
- definição da equipe municipal responsável pelo acompanhamento;
- análise jurídica do procedimento;
- verificação da compatibilidade com a legislação vigente;
- conferência da documentação de habilitação das empresas participantes;
- formalização do Acordo de Cooperação;
- designação de servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização da contratação;
- planejamento da fiscalização e acompanhamento do acordo.
- execução do objeto, em caso de contemplação.

12 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 A contratação tende a gerar impactos ambientais positivos, especialmente:

- redução do consumo de energia elétrica;
- diminuição do desperdício energético;
- incentivo ao uso racional de recursos naturais;
- substituição de equipamentos obsoletos por soluções mais eficientes;
- promoção de práticas sustentáveis na Administração Pública.

12.2 Eventuais impactos ambientais decorrentes da execução das obras deverão ser mitigados mediante correta destinação de resíduos, observância das normas ambientais e adoção de práticas sustentáveis pela empresa executora.

13 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1 Com base nas informações levantadas durante a elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida se mostra viável sob os aspectos técnico, operacional, orçamentário e administrativo.

13.2 A realização de Chamamento Público para seleção de empresa ESCO ou empresa de engenharia habilitada, mediante Acordo de Cooperação Técnica sem ônus financeiro direto para a Administração, apresenta-se como solução adequada para viabilizar a participação do Município de Feliz/RS na Chamada Pública SPF/PEE-CPFL Energia 001/2026, possibilitando a implementação de ações de eficiência energética, redução de custos públicos e promoção da sustentabilidade administrativa e ambiental.

13.3 Dessa forma, considerando os elementos técnicos e administrativos constantes neste Estudo Técnico Preliminar, declara-se viável a realização da contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo para elaboração do Termo de Referência e demais atos necessários à realização do chamamento público para credenciamento.

Feliz, 21 de maio de 2026.

Maico Vogel
Chefe de Gabinete do Prefeito